

## CONTRATO

**Aquisição de serviços de Informática para administração de plataformas informáticas:  
- Lote 3 - Serviços de informática para administração das plataformas Engineering Systems**

### PROC.4/CLPQ/AT/2022

Celebram o presente contrato, no montante global de €254.799,96 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros da AT, XXXXX, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 8348/2002, de 28 junho de 2022, publicado no D.R. II.ª Série n.º 131, em 08/07/2022

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, Crossjoin Solutions Lda, com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 509 265 103 da Conservatória do Registo Comercial de Almada, com sede na Avenida das Forças Armadas, 125 – 4.º D, 1660 - 079 Lisboa, representada no ato por XXXXX, titular do cartão de cidadão número XXXXX, válido até XXXXX, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto e conteúdo funcional

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços de Informática para administração de plataformas informáticas: - Lote 3 - Serviços de informática para administração das plataformas Engineering Systems
2. Nos serviços que se pretendem contratar têm de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis vinte e quatro horas nos sete dias da semana, sob pena de causar impacto negativo na Economia.
3. Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:

- a) Administração, suporte, análise, desenho e monitorização das bases de dados 11g/12g do Datawarehouse e OLTP;
- b) Suporte, monitorização e apoio à análise do ETL existente na AT;
- c) Monitorização e troubleshooting e tuning do funcionamento geral da plataforma de bases de dados em todos os processos de Datawarehouse (Exadata) com ETL e OLTP;
- d) Administração, suporte, e monitorização dos ambientes Gold da Base de Dados 11g/12g do Datawarehouse e OLTP;
- e) Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
- f) Criação e manutenção de grupos de acesso à plataforma Exadata;
- g) Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
- h) Definição de quotas de utilização e monitorização do crescimento da utilização;
- i) Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
- j) Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
- k) Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa;
- l) Administração, suporte, monitorização dos backups & Recovery das Base de Dados Datawarehouse e OLTP, através da integração de RMAN com o Veritas Netbackup;
- m) Administração, suporte, monitorização da replicação entre base de dados, com a utilização das ferramentas Dataguard e GoldenGate;
- n) Administração de bases de dados de suporte sobre a plataforma Z/Linux;
- o) Administração da ferramenta Oracle Cloud Control 12c/13.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços**

1. Para o **Lote 3** a equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída por 4 recursos, dos quais 3 (três) recursos com o perfil de administrador sénior de plataforma Oracle Engineering Systems e 1 (um) recurso com o perfil de administrador júnior de plataforma Oracle Engineering Systems, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - a. Habilitações literárias:  
Licenciatura no domínio de Informática ou similar.

- b. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento, que a equipa técnica deverá, no seu conjunto, ser detentora:
- b.1. Duas Certificações em Oracle Database 12C Certified Professional (OCP);
  - b.2. Duas Certificações em “Oracle GoldenGate 12c Certified Implementation Specialist relativo ao Exame 1z0-447” ou “Oracle Certified Expert, Oracle Database 12c: Data Guard Administrator relativo ao Exame 1z0-066”;
  - b.3. Duas Certificação em “Oracle Certified Expert Database 12c: RAC and Grid Infrastructure Administration” relativo ao Exame 1z0-068;
  - b.4. Duas Certificações em “ Oracle Certified Expert Oracle Exadata X5 Administrator” relativo ao Exame 1z0-070 ou superior;
  - b.5. Duas Certificações em “ Oracle Certified Expert Database 12c: Performance Management and tuning relativo ao Exame 1z0-064;
  - b.6. Duas Formações RedBooks - Linux for System Z;
  - b.7. Duas Formações em “Oracle GoldenGate 12c: Fundamentals for Oracle;
  - b.8. Duas Formações em “Oracle GoldenGate Veridata 12c: Essentials” e “Oracle Databse 12C: Data Guard Administration”;
  - b.9. Duas Formações em “Oracle Database 12C: ASM Administration” e “Oracle Database 12C: RAC Administration”;
  - b.10. Duas Formações em Oracle Database 12C: Security” e “Oracle Audit Vault and Database Firewall: Install and Configure”;
  - b.11. Duas Formações em “Exadata Database Machine: 12C Administration.
- c. Nível de experiência exigido:
- c.1. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Bases de Dados Oracle.
  - c.2. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Engineering Systems Exadata.
  - c.3. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Golden Gate / DataGuard.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestado a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Prazo da prestação dos serviços**

O prazo para a execução dos serviços decorre até ao dia 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Preço contratual**

1. O preço contratual é de €254.799,96 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), S/IVA, conforme mapa seguinte:

Lote	Objeto	Horário Normal			Fora do Horário Normal			Valor total
		N.º horas	Valor Hora	Valor total	N.º horas	Valor Hora	Valor total	
3	Serviços de informática para administração das plataformas Engineering Systems	6000	36,06 €	216 360,00 €	1066	36,06 €	38 439,96 €	254 799,96 €
TOTAL								254 799,96 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente prestado e aceites nos termos da clausula 9.<sup>a</sup>.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
3. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Outros encargos**

Corre por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação**

1. Após a realização dos serviços, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao Segundo Outorgante.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

1. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Outorgantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio, através do Primeiro Outorgante:
  - a) A divulgação pelo Segundo Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo do Primeiro Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.

5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos Outorgantes;
  - Se encontre disponível para o público em geral;
  - Os Outorgantes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - Os Outorgantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Nomeação de Gestor**

- O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar XXXXX, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
- O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato, com os seguintes contatos: Email: XXXXX e Telm: XXXXX.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
- A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através do Primeiro Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Segundo Outorgante:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do Segundo Outorgante;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante, nos termos do n.º 2 desta cláusula

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no caderno de encargos do procedimento ou no presente contrato, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho número 3031/2022 de 2022-02-25, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, publicado no D.R. II.<sup>a</sup> Série n.º 50, em 11 de março de 2022, no uso de competência delegada, conforme despacho n.º 771-A/2021, de 14 de janeiro, publicado no D.R., II.<sup>a</sup> Série n.º 11, de 18 de janeiro de 2021, nos termos do processo registado em GPS através do número 691020216912006150, contendo apenas a informação n.º 98/DC/AT/2022, datada de 2022-02-15.
5. A qualificação do candidato foi objeto de despacho de 28 de junho de 2022, da Sra. Diretora-Geral da AT, exarado no processo registado no GPS através o n.º 691020226912002046, contendo apenas a informação n.º 703/DC/AT/2022 de 23/06/2022, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 3031/2022 de 2022-02-25, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, publicado no D.R. II.<sup>a</sup> Série n.º 50, em 11 de março de 2022.
6. Por despacho de 6 de setembro de 2022, do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros da AT, exarado no processo registado em GPS com o número 691020226912004261, contendo anexo a informação n.º 820/DC/AT/2022 de 15 de julho de 2022., no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 8348/2002, de 28 junho de 2022, publicado no D.R. II.<sup>a</sup> Série n.º 131, em 08/07/2022, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de €254.799,96 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), S/IVA incluído, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2022, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.20.A0.A0 – “*Outros trabalhos especializados*”, a que correspondente o compromisso n.º 6952218384.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos 29 dias do mês de setembro de 2022, com aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes.

